



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4051

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade pública

Autoria: Antônio Carlos Câmara

Data: 12/12/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 65/95. Concede o título declaratório de utilidade pública à "Associação dos Moradores do Povoado São Geraldo II".

Controle Interno – Caixa: 25

Posição: 19

Número de folhas: 03

Espécie: PL
Categoria: Utilidade pública
ct: 25
ordem: 19
nº fcs: 37



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM Nº _____	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA: ASSESSOR: _____ PROJETO: _____
DATA ____ / ____ / ____	NÚMERO: _____

PROJETO DE LEI Nº

65/95

AUTOR: Vereador Antônio Carlos Câmara

ASSUNTO:

Considerando de Utilidade Pública a Associação dos
Moradores do Povoado de São Geraldo II .

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 12.12.95

2 A Com. de Leg. e Justiça em 12.12.95

3 Aprovado em 19.12.1995

4

5

6

7

8

9

10



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº _____

Concede título declaratório de Utilidade Pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei 2259, de 18 de abril de 1995, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO Povoado de São Geraldo II, entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, com sede na Praça da Igreja s/n, Bairro São Geraldo II, nesta cidade, CGC nº ,21.368.212/0001-04 .

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1995.

Vereador Antônio Carlos Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Leyislacion
E' Término
EM 12 DE dezembro DE 1995

PRESIDENTE

E' legal. Lembrai

dever *lh*

Gódeardo Neleus

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSAO POR

EM 19 DE dezembro DE 1995

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 19 DE dezembro DE 1995

PRESIDENTE